



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3762, DE 19 DE MAIO DE 1.988.

Handwritten note:
20.05.88
FCO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que pela Lei nº 157, de 19 de junho de 1.987, criou-se o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, desmembrado do Município de Presidente Médici;

Considerando que por Decreto de 05 de setembro de 1.987, o Governador do Estado nomeou o Senhor **JOSÉ AMÉRCIO MARTELLI** para exercer o cargo de Prefeito Provisório de Nova Brasilândia D'Oeste, até que seja provido por eleição direta;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de origem deu-se por incompetente para fixar a remuneração devida ao Prefeito Provisório;

Considerando que por força de preceito Constitucional, a remuneração de qualquer trabalho é obrigatória;

Considerando as remunerações dos prefeitos dos Municípios de igual categoria,

D E C R E T A

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Provisório

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3763 DE 19 DE MAIO DE 1.988.

1557
Distrito
26/05/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que pela Lei nº 157, de 19 de Junho de 1.987, criou-se o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, desmembrado do Município de Presidente Médici;

Considerando que por Decreto de 02 de setembro de 1.987, o Governador do Estado nomeou o Senhor JOSÉ AMÉRCIO MARTELLI para exercer o cargo de Prefeito Provisório de Nova Brasilândia D'Oeste, até que seja provido por eleição direta;

Considerando que a Câmara de Vereadores do Município de origem deu-se por incompetente para fixar a remuneração devida ao Prefeito Provisório;

Considerando que por força do preceito Constitucional, a remuneração de qualquer trabalho é obrigatória;

Considerando as remunerações dos Prefeitos dos Municípios de igual categoria;

D E C R E T A

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Provisório



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

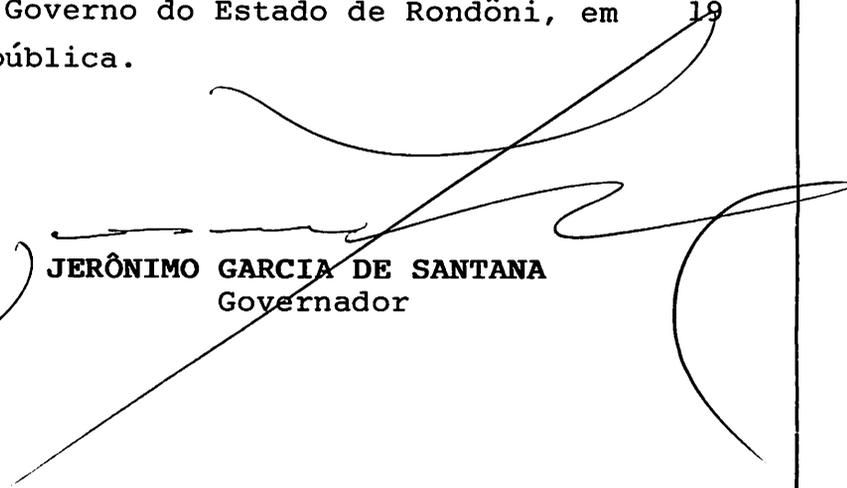
de Nova Brasilândia D'Oeste será de quantia igual àquela paga aos ocupantes de cargos no Estado nível DAS-II;

Art. 2º - A remuneração é devida a partir da data da investidura no cargo;

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão custeadas através dos recursos do próprio Município ou dos repasses que lhe serão feitos com a destinação específica de ajuda para pagamento de pessoal;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador